

PORTARIA GP Nº 57/2025

**“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, **CONSIDERANDO** que no ano de 2023 houve o cometimento de várias infrações de trânsito, isso através dos veículos municipais; **CONSIDERANDO** ainda que tais infrações ensejou prejuízo ao erário público decorrentes das multas; **CONSIDERANDO** também que é dever do servidor público zelar pelo bem público; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se apurar quem é o servidor responsável pelas infrações, bem como, se houve dolo ou culpa na conduta deste:

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração de processo administrativo para a apuração da responsabilidade dos servidores municipais no cometimento de infrações de trânsito nos veículos do Município de Nazarezinho, no ano de 2023;

**Art. 2º** Fica nomeada a Comissão Processante, sendo composta pelos seguintes membros: João Marcos Trajano da Silva, portador do CPF nº 027.887.044-96, matrícula 25007912, José Higino Lins, portador do CPF nº 089.968.174-30, matrícula nº 29000344 e José Afonso Sobrinho, portador do CPF nº 037.441.344-40, matrícula nº 29001218.

§ 1º - Exercerá a função de presidente o Sr. João Marcos Trajano da Silva.

§ 2º - O presidente deverá designar um membro para servir como secretário a comissão processante.

§ 3º - O processo administrativo será aberto por termo inicial indicativo do ato ou fato que lhe deram origem.

**Art. 3º** - Efetivada as providências previstas no artigo anterior, a Comissão Processante mandará citar o servidor infrator.

§ 1º - A citação far-se-á decorrido 48 (quarenta e oito) horas da lavratura do termo inicial.

§ 2º - Achando-se o servidor em lugar incerto ou ignorado, a citação será feita por edital, que se publicará três vezes no órgão oficial do município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da última publicação.

§ 3º - O servidor passará recibo da citação, indicando a data em que a mesma foi efetuada.

§ 4º - Feita a citação o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita.

§ 5º - Se o último dia do prazo recair em feriado, prorroga-se até o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º - É facultado ao servidor constituir advogado para apresentar sua defesa, instruindo-a com o devido e indispensável instrumento de procuração.

§ 7º - Se a servidor não apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º será considerado revel.

§ 8º - Para o servidor citado por edital, o prazo terá início a partir do dia em que for publicado pela última vez.

**Art. 4º** - Juntamente com a defesa, o servidor poderá juntar qualquer documento útil a suas alegações.

**Art. 5º** - A Comissão poderá a qualquer momento intimar o servidor para prestar declarações que se acharem necessárias, bem como solicitar a qualquer do Poder Executivo Municipal qualquer informação ou documento.

**Parágrafo Único:** O prazo para o servidor ou órgão público prestar as declarações ou enviar cópia do documento solicitado é de 5 (cinco) dias.

**Art. 6º** - Encerrada a fase probatória, será concedido ao servidor o prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas alegações finais.

**Art. 7º** - Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem as razões, a Comissão Processante lançará nos autos o seu relatório final no prazo improrrogável de 3(três) dias.

**Art. 8º** - Após a elaboração do relatório final, a Comissão o submeterá ao Prefeito Municipal para julgamento que deverá ser feito no prazo máximo de 22(vinte e dois) dias.

§ 1º - No julgamento o Prefeito não está vinculado ao informado ou opinado pela Comissão Processante.

§ 2º - Em seu julgamento o prefeito deverá indicar os fundamentos legais que utilizou para formar a sua convicção.

**Art. 9º** - O servidor deverá ser intimado da decisão, recebendo cópia da mesma, salvo aquele que se encontre em local incerto ou ignorado, sendo, neste caso, intimado por edital.

**Art. 10º** - Da decisão do Prefeito caberá pedido de reconsideração, que não terá efeito suspensivo, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da decisão.  
Parágrafo único: Recebido o pedido de reconsideração, o Prefeito decidirá no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazarezinho, 07 de janeiro de 2025.



---

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito Constitucional